

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	登錄之金額 Valor inscrito (澳門幣) (MOP)	撥出後之金額 Valor desdotado (澳門幣) (MOP)	從撥款中撥出 Desdotação (澳門幣) (MOP)
	經常開支 Despesas correntes			
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>			
05-04-00-00	雜項 Diversas			
05-04-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 13,239,004.49	\$ 4.49	\$ 13,239,000.00
	總計 <i>Total</i>	\$ 13,239,004.49	\$ 4.49	\$ 13,239,000.00

二零零五年九月十六日於終審法院院長辦公室——管理委員會——主席：岑浩輝——委員：賴健雄、譚曉華

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 16 de Setembro de 2005. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Sam Hou Fai*. — Os Vogais, *Lai Kin Hong* — *Tam Hio Wa*.

第 372/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月七日第 73/84/M 號法令核准的居屋貸款優惠基金規章第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局 \$420,000.00（澳門幣肆拾貳萬元整），作為二零零五財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零零五年十一月十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 372/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de \$ 420 000,00 (quatrocentas e vinte mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2005.

2. A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

12 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 373/2005 號行政長官批示

鑑於判給三洲貿易有限公司供應予澳門保安部隊事務局之行動外套及救火褲的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 373/2005

Tendo sido adjudicado à TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, o fornecimento de casacos e calças de combate a incêndio para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: